

PROCURADORIA



GERAL

ARQUIVO

FONTE

D. O. E. - Seção I - pag.

24

DATA

2/3/90

Obs.

Resolução Cruesp 28, de 1º-3-90

Dispõe sobre o limite máximo de remuneração dos Professores e Servidores das Universidades Estaduais Paulistas.

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — O limite máximo de remuneração dos Professores e Servidores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo será o equivalente ao valor hipotético da remuneração de um Professor Titular em RDDP, com 8 quinquênios, sexta parte, adicional sobre a sexta parte e gratificação de representação equivalente ao cargo de Reitor.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.